



**CARTOR** CAPITAL  
GESTÃO DE RECURSOS

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
("Sociedade")

Vigência e última revisão: **Agosto/2026**

## **CAPÍTULO I**

### **Objetivo**

**1.1.** O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) adotada pela Sociedade, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos pessoais dos colaboradores da Sociedade, bem como entre aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

**1.2.** Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

**1.3.** Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Sociedade deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, conseqüentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

**1.4.** Esta Política observa as regras de conduta e as vedações previstas na Resolução CVM nº 21, a Resolução CVM nº 44, que trata da divulgação e do uso de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, o art. 27-D da Lei nº 6.385/76 e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente quanto às barreiras de informação e ao tratamento de conflitos de interesses.

## **CAPÍTULO II**

### **Abrangência**

**2.1.** Entende-se por “colaboradores”, em linha com o conceito definido pelo Código de Ética e Conduta da Sociedade: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

**2.2.** As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

**2.3.** As regras desta Política alcançam, além dos investimentos realizados diretamente pelo colaborador, aqueles realizados por meio de cônjuge, companheiro ou dependentes, bem como por pessoas jurídicas ou veículos de investimento nos quais o colaborador detenha controle, participação relevante ou poder de decisão sobre as aplicações.

## **CAPÍTULO III**

### **Metodologia**

**3.1.** Os colaboradores da Sociedade, como regra geral, devem priorizar o investimento por meio dos fundos e clubes de investimento sob gestão. No caso de investimento direto em valores mobiliários, os colaboradores deverão observar as seguintes regras como forma de administração de potenciais conflitos de interesses:

(a) o investimento direto em valores mobiliários, assim entendido aquele não realizado por meio de fundos ou clubes de investimento geridos pela Sociedade, deve observar a prioridade estabelecida no caput e no item 1.3 desta Política, bem como as vedações previstas nos itens 3.5 e 3.6, devendo o colaborador submeter previamente à Área de Compliance, na forma do item 3.2, as operações que possam configurar potencial conflito de interesses;

(b) no caso de títulos de renda variável, os colaboradores deverão ter objetivo de manutenção dos ativos comprados de médio ou longo prazo. Operações de curto prazo e operações estruturadas serão permitidas apenas em caráter excepcional;

(c) não há restrição quanto aos investimentos em seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, cotas de fundos de investimento de qualquer espécie geridos pela Sociedade ou por terceiros, além de ativos de renda fixa de alta liquidez, independentemente dos seus prazos, tais como títulos públicos e CDBs emitidos por instituições financeiras.

**3.2.** Para fins de autorização de operações em que o colaborador tenha dúvida sobre a existência de potencial conflito, bem como para aquelas excepcionais às regras estabelecidas no item 3.1, o colaborador enviará e-mail à Área de Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo à referida área analisar os seguintes aspectos:

(a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;

(b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e

(c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

**3.3.** O Diretor de Risco, Compliance e PLD informará a aprovação ou não da operação por e-mail após a análise de que trata o item acima.

**3.4.** No caso de um novo colaborador já possuir uma carteira de investimentos antes de seu ingresso na Sociedade, este está autorizado à sua manutenção, porém deve informar ao responsável pelo Compliance a sua existência e as suas movimentações, sempre que solicitado e desde que não configure potenciais conflitos de interesse com as carteiras geridas pela Sociedade.

**3.5.** É vedado ao colaborador negociar, em benefício próprio ou de pessoa ligada, ativo financeiro que esteja sendo objeto de ordem pendente de execução para as carteiras sob gestão, bem como antecipar-se a qualquer decisão de investimento da Sociedade, ainda que não formalizada em ordem.

**3.6.** É igualmente vedado ao colaborador utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, informação confidencial ou relevante ainda não divulgada ao mercado a que tenha acesso em razão de suas funções, bem como transmiti-la a terceiros, nos termos da Resolução CVM nº 44 e do art. 27-D da Lei nº 6.385/76.

## **CAPÍTULO IV**

### **Metodologia para Alocação dos Recursos em Tesouraria**

**4.1.** A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventual excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, LFTs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

## **CAPÍTULO V**

### **Monitoramento**

**5.1.** A Área de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

**5.2.** Caso entenda necessário, a Área de Compliance terá autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência à presente Política.

**5.3.** Adicionalmente, o Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação das carteiras de investimento no âmbito do mercado financeiro e de capitais de titularidade de parentes dos colaboradores, tais como seus descendentes, cônjuges e companheiros, estabelecendo um prazo para o cumprimento desta obrigação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Manutenção de Arquivos**

**6.1.** A Área de Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram à autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

**6.2.** A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência da violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

**6.3.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, que compete ao Diretor de Gestão em conjunto com o Diretor de Risco, Compliance e PLD, e será revisada no mínimo anualmente, ou em prazo inferior sempre que houver alteração relevante na regulação em vigor ou nas atividades da Sociedade. Os controles e registros nela previstos aplicam-se aos eventos ocorridos a partir de sua entrada em vigor.

**6.4.** Os colaboradores formalizam ciência do inteiro teor deste documento mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Código de Ética e Conduta, na forma e nos prazos ali previstos.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Sociedade"), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de 01 de Setembro de 2025 a 01 de Setembro de 2026, encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Sociedade (versão: 08/2026).

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano]

COLABORADOR:

---